



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**AUTÓGRAFO N.º 395/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 413/2023**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão seiscientos e cinquenta mil reais), destinados às ações realizadas pela SECOB e SEDE não previstas no referido Orçamento.

**Art. 2º** Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em Programa Finalístico descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 8.533, de 23 de dezembro de 2022:

- 02.080 - Secretaria de Obras
- 15 451 1020 2051 - Ações de eficiência energética  
3350.39 - R\$ 150.000,00 - Fonte 1751000 - Recursos CIP  
SUB-TOTAL R\$ 150.000,00
  
- 02.070 - Secretaria de Desenvolvimento
- 23 695 1001 2046 - Infraestrutura para realização de eventos  
3390.39 - R\$ 1.500.000,00 - Fonte 17510000 - Recursos CIP  
SUB-TOTAL R\$ 1.500.000,00

TOTAL R\$ 1.650.000,00

**Art. 3º** Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 1.650.000,00 conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

- 15 451 1020 2050 - Melhoramentos da Infraestrutura Viária  
4490.51 - R\$ 1.650.000,00 - Fonte 15001000 - Recursos Ordinários

TOTAL R\$ 1.650.000,00

**Art. 4º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de dezembro de 2023.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 20 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário